

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA, CEP-UNIRIO.

O presente Regimento Interno, aprovado em reunião dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) datada de 08 de fevereiro de 2024, disciplina os critérios de composição, eleição de diretoria e membros, competência e procedimentos do CEP da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), segundo os parâmetros da normatização em vigor.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP-UNIRIO, instituído pela Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro é uma instância com abrangência geral e autônoma quanto a aspectos éticos no desenvolvimento de pesquisas no âmbito da Universidade, de natureza educativa, consultiva, deliberativa, normativa, reguladora, de assessoria e fiscalização, vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e ao Conselho Nacional de Saúde-CNS de acordo com a Resolução CNS 466/12, Resolução 510/2016, Resolução 706/2023 e respeitando as proposições da OMS, UNESCO, OEA e a Declaração de Helsinque.

Art. 2º. O Comitê de Ética em Pesquisa, doravante denominado CEP-UNIRIO, tem por finalidade principal disciplinar e orientar as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, de modo a resguardar e garantir a integridade dos valores, dos direitos e deveres e o cumprimento dos objetivos no que concerne à sua eticidade, assegurando a qualidade dos resultados e a dignidade científica nas relações entre os pesquisadores, os participantes da pesquisa envolvidos, as instituições e a sociedade em geral, considerando como fundamental a responsabilidade ambiental e o compromisso social para com o momento presente e as gerações futuras.

Art. 3º. O CEP-UNIRIO é formado por um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. O CEP-UNIRIO tem como prioridade manter um alto padrão de integridade, responsabilidade e confiabilidade das pesquisas que regula e, para tal, define princípios de conduta para os pesquisadores em acordo com as Resoluções 466/12 e 510/2016 e suas complementares.

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS DE CONDUTA PARA OS PESQUISADORES

Art. 4º. São princípios básicos que regem a conduta dos pesquisadores, dentre tantos, os itens da Resolução 466/12 apresentados a seguir:

A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais. Cabe ao pesquisador:

- a) Apresentar o protocolo e demais documentos, conforme o preconizado pela Norma Operacional 001/2013, devidamente instruído ao CEP-UNIRIO ou à CONEP,



aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;

- b) Elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- c) Desenvolver o projeto conforme delineado;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- e) Apresentar dados solicitados pelo CEP-UNIRIO ou pela CONEP a qualquer momento;
- f) Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;
- g) Encaminhar os resultados da pesquisa para a publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;
- h) Justificar fundamentadamente, perante o CEP-UNIRIO ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados;
- i) Conduzir a pesquisa de maneira competente, como um projeto científico, e a equipe envolvida deve estar tecnicamente qualificada para a sua implementação;
- j) Conduzir a pesquisa com pleno reconhecimento e respeito aos hábitos e à diversidade cultural e comportamental dos grupos sociais e de acordo com os costumes e com os princípios, leis e regulamentos locais;
- l) Respeitar integralmente os participantes da pesquisa, tornando claros os seus objetivos;
- m) Compreender que a anuência ao Termo de Consentimento por parte do participante da pesquisa em potencial é de livre arbítrio e é requisito imprescindível para o início da pesquisa. Os participantes da pesquisa devem ser informados, em linguagem a eles acessível, acerca de contexto, propósito, natureza, métodos, procedimentos, resultados esperados e patrocinadores da pesquisa;
- n) Estar contactável durante e após as atividades concernentes à pesquisa, não só o pesquisador responsável, mas demais membros da equipe;
- o) Garantir que não haja coerção aos participantes da pesquisa que serão informados do seu direito à recusa e a desistências durante o processo da pesquisa.
- p) Informar aos participantes potenciais sobre possíveis efeitos danosos ou consequências advindas de sua participação na pesquisa.
- q) Manter a confidencialidade das informações e o anonimato dos participantes da pesquisa, que devem ser informados dos limites de discrição que cerca o processo da pesquisa e os responsáveis pela pesquisa disponibilizarão elementos materiais que viabilizem a persistência do sigilo.
- r) Apresentar os resultados aos participantes da pesquisa, de forma que lhes seja compreensível.
- s) Preservar todos os materiais referentes à pesquisa de modo a respeitar os acordos estabelecidos entre os participantes da pesquisa.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CEP-UNIRIO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser constituído por um Colegiado interdisciplinar com número não inferior a 9 (nove) membros, com pelo menos 2 Representantes dos Participantes de Pesquisa (RPP).

Par. 1º. Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais das áreas de saúde, ciências humanas, sociais e exatas, incluindo, por exemplo, juristas, filósofos, teólogos, sociólogos, bioeticistas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição.

Par 2º. O CEP-UNIRIO poderá contar com consultores *ad hoc*, externos ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. Para realizar suas considerações, o *ad hoc* estará na sala com os demais membros e receberá do CEP apenas as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

Art. 6º. Os membros serão indicados, a critério da respectiva unidade universitária /administrativa da área de conhecimento de lotação na UNIRIO, contemplando as diferentes áreas de conhecimento.

Par 1º. - pelo menos 50% do Colegiado do CEP-UNIRIO deve ter experiência em pesquisa, eleitos dentre os seus pares.

Par 2º. – No Colegiado do CEP-UNIRIO deve constar, pelo menos:

- I. um integrante docente de cada Centro Acadêmico com experiência em pesquisa;
- II. um integrante da comunidade universitária que possua experiência em pesquisa;
- III. um integrante da área das ciências humanas ou sociais;
- IV. um integrante da área das ciências jurídicas;

Par 3º. O CEP-UNIRIO deverá ser composto por não mais que a metade dos seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, observando o equilíbrio de gênero.

Art. 7º. O mandato dos membros do CEP-UNIRIO será de quatro anos, podendo haver recondução, a critério do CEP.

Par 1º. A substituição dos membros será requerida por meio de comunicação do Comitê às respectivas Instituições de origem (Departamentos, Institutos, etc.), que deverão indicar novos integrantes, no prazo máximo de 30 dias, mediante ofício ao Comitê.

Par. 2º. O mandato dos novos membros terá início na primeira reunião do mês subsequente à sua indicação, sendo permitida a sua recondução a critério do CEP.

Par. 3º. Ao término do mandato, o membro pode permanecer em sua função, por um período que não exceda 90 dias, até a efetivação de sua substituição ou



recondução.

Art. 8º. O mandato da coordenação terá duração de quatro anos, podendo haver recondução, a critério do CEP.

Art. 9º. O tempo de mandato do RPP será regido por Resolução específica.

Art. 10. Os membros não deverão exercer funções que possam caracterizar conflito de interesses, considerando-se vedado o exercício de quaisquer atividades que possam comprometer sua imparcialidade;

Art. 11. Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem comunicação prévia que o justifique, deixar de comparecer a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro (4) intercaladas durante um ano, sendo comunicado o fato à CONEP, assim como a sua substituição.

Art. 12 - Será dispensado, automaticamente, o membro que se ausente em 50% das reuniões do ano corrente, o que corresponde a cinco (5) reuniões, ainda que a ausência seja justificada, sendo comunicado o fato à CONEP, assim como a sua substituição.

Art. 13. O CEP-UNIRIO terá um(a) coordenador(a) eleito(a) por maioria absoluta (50% mais um) do número total de membros titulares entre e pelos membros que compõem o colegiado.

Par 1º. O(A) coordenador(a) eleito(a) poderá indicar um(a) substituto(a) eventual.

Par. 2º. O mandato de coordenador(a) do CEP-UNIRIO será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução a critério do CEP.

Art. 14 - Os membros do CEP-UNIRIO não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber resarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 15 - A coordenação do CEP-UNIRIO deverá comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

Art. 16 - O CEP-UNIRIO deve ter designado um funcionário administrativo (secretaria), exclusiva, e com as funções para atender os pesquisadores e participantes. A servidora técnica administrativa deve manter contato com os membros do CEP UNIRIO por e-mail e telefone, fazer a recepção e validação documental dos protocolos na Plataforma Brasil para que a Coordenação indique e valide a relatoria, manter em arquivo as pastas atualizadas referentes aos protocolos com pareceres emitidos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CEP-UNIRIO

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DO CEP-UNIRIO

Art. 17. Competem ao Comitê de Ética em Pesquisa todas as atribuições conferidas na Resolução nº 466/12 e na Resolução nº 519/2016, suas complementares e



normas correlatas, a saber:

- I – Exigir o cumprimento da Resolução 466/12 do CNS/MS, suas complementares e normas correlatas e a observância da legislação complementar em vigor;
- II – Divulgar as normas éticas, legais e científicas para o cumprimento adequado nas pesquisas;
- III – Assessorar aos pesquisadores;
- IV – Acompanhar o cumprimento dos aspectos éticos no desenvolvimento da pesquisa;
- V – Esclarecer aos pesquisadores a importância do cumprimento do presente regimento;
- VI – Manter a composição adequada;
- VII – Garantir e manter quórum para as atividades deliberativas nas reuniões de colegiado.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO CEP-UNIRIO

Art. 18. São atribuições do CEP-UNIRIO, as descritas a seguir e outras que se façam necessárias, sempre seguindo os preceitos gerais aqui definidos e norteados pela Norma Operacional 001/2013 e pela Resolução nº 706 de 16 de fevereiro de 2023:

- a) Revisar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, de Instituições proponentes localizadas apenas no estado do Rio de Janeiro, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;
- b) Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a validação documental, identificando com clareza o protocolo, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias, de acordo com a Norma Operacional 001/2013:

Aprovado - Apresenta o cumprimento necessário à realização de pesquisas com seres humanos;

Pendente - Não apresenta todos os itens necessários à realização de pesquisas com seres humanos e cabe alguma explicação, alteração ou complementação. O



projeto será aprovado diante do cumprimento de todas as pendências apontadas. Após a liberação do parecer consubstanciado na Plataforma Brasil, o pesquisador responsável tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o projeto com atendimento das pendências, constando: carta de atendimento às pendências e identificação no texto do projeto de pesquisa inserido na Plataforma Brasil sobre as explicações/alterações/ complementações necessárias à aprovação do projeto. Após a reapresentação do projeto de pesquisa pelo pesquisador responsável, o CEP-UNIRIO terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo, ou até mantendo a pendência, se assim for necessário.

Não aprovado - Se for identificada quaisquer questões éticas relacionadas ao protocolo inserido na Plataforma Brasil e que não se classifiquem em pendências. O pesquisador responsável tem o direito de solicitar recurso ao próprio CEP-UNIRIO ou à CONEP;

Retirado - Diante de alguma solicitação pelo pesquisador responsável para a retirada do protocolo da Plataforma Brasil, antes da primeira apreciação ética, mediante justificativa, considerando-o encerrado.

O CEP-UNIRIO pode classificar os protocolos, ainda como:

Arquivado - Diante do descumprimento do prazo para respostas pelo pesquisador responsável;

Suspenso - Diante de necessidade de interrupção, em casos de pesquisas aprovadas, para garantir a segurança, principalmente do participante da pesquisa.

- c) Entender como oportuno e conveniente a solicitação de informações, documentos e outros, no curso da revisão ética, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados;
- d) Compreender que, ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP-UNIRIO se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.
- e) Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa, garantido o arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição, para vistas, das autoridades do poder público;
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios anuais dos pesquisadores. Considera-se como eticamente inaceitável a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP-UNIRIO que a aprovou;
- g) Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- h) Receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- i) Requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;



- j) Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;
- k) Receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.
- l) Garantir a adequada comunicação à comunidade interna, externa e à CONEP, por meio do correio eletrônico [conepe.cep@saud.gov.br](mailto:conep.cep@saud.gov.br) sobre interrupção ou não de suas atividades diante de situações, tais como, recesso institucional, greve institucional, entre outros.
- m) Enviar à CONEP os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;
- n) Manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões de colegiado;

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 19. São atribuições da Coordenadoria do CEP-UNIRIO:

- I – Convocar, instalar e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, existindo o voto de qualidade; assistir às reuniões.
- II - Suscitar o pronunciamento do CEP-UNIRIO quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- III - Manifestar-se e enviar correspondência em nome do comitê a que pertence; IV - Tomar parte nas discussões e votações;
- V – Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;
- VI - Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas ao CEP-UNIRIO;
- VII - Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria;
- VIII - Encaminhar relatórios parciais a CONEP;
- IX - Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP-UNIRIO, segundo as deliberações tomadas em reunião.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

- I – Assistir às reuniões;
- II - Encaminhar as providências para o cumprimento das deliberações do CEP-UNIRIO, tais como validação documental, checagem da carta de pendências e ajustes do projeto, entre outros.



III – Organizar a pauta das reuniões;

IV – Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

V – Preparar, a assinatura, a distribuição aos participantes e manutenção em arquivo da memória das reuniões;

VI – Coordenar as atividades de Secretaria, organização e registro das deliberações e protocolos;

VII – Manter o controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise.

VIII - Realizar a validação documental em até 10 (dez) dias dos protocolos de pesquisa submetidos via Plataforma Brasil.

Art. 21 . Aos membros incumbe:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - Comparecer às reuniões, respeitando o limite de ausência disposto no Art. 12º, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP-UNIRIO;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas;

V - Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo plenário;

VI - Realizar com clareza o parecer do relator, no tempo estipulado pela Norma Operacional 001/2013, para possibilitar a sua apresentação no colegiado do CEP-UNIRIO no tempo previsto;

VII - Participar de treinamento e de quaisquer outras atividades educativas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O CEP-UNIRIO reunir-se-á ordinariamente dez vezes ao ano e extraordinariamente quando houver necessidade, por solicitação do (a) coordenador (a) ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

Art. 23. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade dos membros ativos mais um (mínimo 50% dos membros +1), cujo registro de presença ocorrerá por meio das respectivas atas;

Art. 24 - As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12, sendo: "O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos



tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

Art. 25 - As deliberações do CEP-UNIRIO serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes.

Art. 26 - As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pela Coordenação.

Art. 27- A pauta será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, em ordem cronológica de chegada.

Art. 28 - A discussão será iniciada pelo relatório e parecer do relator. Depois deles outros membros voluntariamente poderão apresentar seu ponto de vista.

Parágrafo Único - O relator que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu relatório por escrito, para ser lido na reunião.

Art. 29 - A revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica, tendo como base a Norma Operacional 001/2013. Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deve ser analisada pelo CEP-UNIRIO.

Art. 30 - O CEP-UNIRIO definirá prazos para emissão de pareceres; critérios para solicitação de consultas de experts na área em que se desejam informações técnicas; modelo de tomada de decisão, etc.

Art. 31 - Ficam estabelecidos os seguintes limites protelatórios para a resolução dos procedimentos de análise:

§ 1º - Caso o membro relator atrasse mais de cinco dias sem justificativa a entrega do seu parecer, o projeto poderá ser encaminhado a outro membro, cujo parecer substituirá o do membro relator faltoso.

§ 2º - Em caso de parecer com pendência, o projeto de pesquisa será devolvido ao pesquisador e será informado um prazo de trinta dias para sua manifestação, após o que o processo de análise será arquivado pelo CEP-UNIRIO.

§ 3º - Caso o membro relator esteja ausente de suas atividades por um prazo superior a sete dias, as respostas às pendências enviadas pelo pesquisador poderão ser avaliadas em reunião de Diretoria, convocada para este fim.



Art. 32 - A aprovação dos projetos de pesquisa será feita em reunião plenária, respeitando-se o Artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo único - As pesquisas avaliadas somente poderão ser iniciadas após a sua aprovação pelo CEP-UNIRIO e das demais instituições participantes, se for o caso, além da CONEP, quando aplicável.

Art. 33 - O CEP-UNIRIO sempre apreciará em reunião plenária os pedidos de reconsideração sobre pesquisas não aprovadas, mediante justificativa do(s) autor(es).

Art. 34 - O prazo de validade do registro e credenciamento do CEP-UNIRIO junto à CONEP será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à Conep, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 35 - Os membros do CEP-UNIRIO serão dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 36 - O CEP-UNIRIO formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de educação permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional nº 001/13.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O CEP-UNIRIO encontra-se em sala situada no subsolo do prédio da Escola de Nutrição. A sala é exclusiva para o funcionamento da secretaria com aproximadamente 15m² e está no campus Reitoria, próximo fisicamente ao prédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e de boa parte dos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO. A sala encontra-se devidamente identificada.

Art. 38 - O horário de funcionamento do CEP UNIRIO é de segunda a sexta-feira para trabalhos internos (atividades administrativas, gerenciamento de projetos de pesquisa e retomo a e-mails), das 08:00 às 17:00h, com atendimento aos pesquisadores e ao público em geral (presencial ou via telefone) nas segundas, terças e quintas-feira, das 09:00 às 14:00h e com horário especial para atendimento presencial individual, além do contato telefônico e correio eletrônico a pesquisadores e participantes.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas pelo colegiado do CEP-UNIRIO.

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de metade dos membros do CEP-UNIRIO mais um, e homologação pelo CONEP.



Art. 41 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua publicação pela UNIRIO.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Este regimento segue assinado por todos os membros do CEP UNIRIO.



**REGIMENTO_CEP_2024.docx**

Data e Hora de Criação: 16/02/2024 às 14:52:03

Documentos que originaram esse envelope:

- REGIMENTO_2024.docx.pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)

**Hashs únicas referente à esse envelope de documentos**

[SHA256]: 2033ab381d7e499d3fb7e5791b0696e4e53bf6935d45f11d52e422ff59cc7ef7

[SHA512]: 3281b9db06a8cae49a5fbc002652079d06dbce302486ab01c221e938c98d91ebb64cdc1021522d05cd0b22c7c9123fd82edeffaaed14cd97fe0b232ffaf80d19

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope**ASSINADO - Andressa Nunciaroni (andressa.nunciaroni@unirio.br)**

Data/Hora: 16/02/2024 - 14:57:02, IP: 201.17.85.87

[SHA256]: d0aec9a6820b470cf5bbff19d701272017beabab347f50ec5184ffea8530f14

**ASSINAR**

Beatriz Patrício (beatriz.patrício@unirio.br)

[aguardando ação do usuário]

**ASSINAR**

celestomoreira@unirio.br

[aguardando ação do usuário]

**ASSINADO - Guilherme Rapozeiro França (guilherme.franca@unirio.br)**

Data/Hora: 16/02/2024 - 15:01:54, IP: 179.137.194.179, Geolocalização: [-22.938500, -43.079101]

[SHA256]: e2b17c9385cb0df7c1192c303b7a4dee0acd8c1f178239a6811b81678645f49d

**ASSINADO - Luciana Ferreira (luciana.ferreira@unirio.br)**

Data/Hora: 16/02/2024 - 15:33:56, IP: 104.28.63.97

[SHA256]: 62dde2265ecfb3889bcfdb986e713896a08f856befdbb7d8cb0108ebc533bd5b

**ASSINADO - Michel Mocellin (michel.mocellin@unirio.br)**

Data/Hora: 16/02/2024 - 15:00:02, IP: 179.218.6.254, Geolocalização: [-22.966038, -43.178393]

[SHA256]: b693b88e4cde3ff0d3bfbe413a593a8f8dbf739f118a8c6d9ac4adfff306842b

**ASSINAR**

Patricia Horvat (patricia.horvat@unirio.br)

[aguardando ação do usuário]

**ASSINAR**

queziabillo@yahoo.com.br

[aguardando ação do usuário]

**ASSINAR**

rachel.gomes@unirio.br

[aguardando ação do usuário]

**ASSINAR**

Renata Borchetta Fernandes Fonseca (renata.b.fonseca@unirio.br)

[aguardando ação do usuário]

**ASSINADO - Vanessa Corrêa (vanessa.correa@unirio.br)**

Data/Hora: 16/02/2024 - 15:00:28, IP: 191.248.40.56

[SHA256]: 959f8d4fc5d6574398cb4ce52a93e1e437f409e687cb451d1b3edd6f9217585

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e
validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da InformaçãoOs registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro



REGIMENTO_CEP_2024.docx

Data e Hora de Criação: 16/02/2024 às 14:52:03

Documentos que originaram esse envelope:

- REGIMENTO_2024.docx.pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 2033ab381d7e499d3fb7e5791b0696e4e53bf6935d45f11d52e422ff59cc7ef7

[SHA512]: 3281b9db06a8cae49a5fbc002652079d06dbc302486ab01c221e938c98d91ebb64cdc1021522d05cd0b22c7c9123fd82edeffaaed14cd97fe0b232ffaf80d19

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINAR

vfurtado2000@yahoo.com.br

[aguardando ação do usuário]

Histórico de eventos registrados neste envelope

16/02/2024 15:33:56 - Assinatura realizada por luciana.ferreira@unirio.br, IP 104.28.63.97
16/02/2024 15:01:54 - Assinatura realizada por guilherme.franca@unirio.br, IP 179.137.194.179
16/02/2024 15:01:15 - Envelope visualizado por guilherme.franca@unirio.br, IP 179.137.194.179
16/02/2024 15:00:28 - Assinatura realizada por vanessa.correa@unirio.br, IP 191.248.40.56
16/02/2024 15:00:08 - Envelope visualizado por vanessa.correa@unirio.br, IP 191.248.40.56
16/02/2024 15:00:02 - Assinatura realizada por michel.mocellin@unirio.br, IP 179.218.6.254
16/02/2024 14:57:02 - Assinatura realizada por andressa.nunciaroni@unirio.br, IP 201.17.85.87
16/02/2024 14:56:57 - Envelope visualizado por andressa.nunciaroni@unirio.br, IP 201.17.85.87
16/02/2024 14:56:33 - Envelope registrado na Blockchain por andressa.nunciaroni@unirio.br, IP 201.17.85.87
16/02/2024 14:56:29 - Envelope encaminhado para assinaturas por andressa.nunciaroni@unirio.br, IP 201.17.85.87
16/02/2024 14:52:06 - Envelope criado por andressa.nunciaroni@unirio.br, IP 201.17.85.87